

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 038/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

OBJETO: - Contratação de empresa especializada em manutenção e gerenciamento de equipamentos biomédicos, tais como manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, teste de segurança elétrica e instalação de software de gerenciamento das manutenções e parque tecnológico instalados no CISDESTE.

EMPRESA IMPUGNANTE: A **MM Assistência Técnica Hospitalar LTDA.**, estabelecida a rua Paracatu, 626, lojas 13 e 26, Santa Terezinha, Juiz de Fora, MG. Devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 71.510.796/0001-70.

I- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE E MANIFESTAÇÃO DO SETOR COMPETENTE:

A empresa MM Assistência Técnica Hospitalar LTDA apresentou recurso ao edital supracitado, questionando diversos aspectos de natureza técnica para realização do serviço.

Recebidos os questionamentos da empresa, encaminhamos ao departamento técnico para análise e manifestação, e, visando maior clareza, a resposta e conclusão de cada questionamento será dada uma a uma, conforme abaixo:

1 - Seja solicitado como responsável técnico profissional de nível superior, com o seu vínculo a empresa contratada devidamente comprovado RDC 10 de 2002;

2 - Seja solicitado a empresa licitante a, apresentação da certidão de atribuições técnicas emitida pelo CREA, dando ao responsável técnico da empresa capacidade de trabalhar e gerir equipamentos médicos e hospitalares. Resolução 218/1973 CONFEA

RESPOSTA:

Em relação ao item 1 e 2 acima, o edital já prevê os documentos necessários de capacitação técnica-profissional e operacional, com a devida comprovação do vínculo do responsável com a licitante, necessários a execução do serviço, senão vejamos:

9.10. Qualificação Técnica

9.10.1 – *Atestado (s) de capacidade técnica da empresa fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;*

9.10.2 - *Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados;*

9.10.2.1 - *no caso da empresa licitante ou o seu responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;*

9.10.3 - *As licitantes deverão comprovar a capacitação técnico-profissional e a disponibilidade de pessoal técnico especializado, por meio da apresentação de:*

9.10.3.1- *quanto à capacitação técnico-profissional: Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica profissional, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), também emitida pela referida entidade, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.*

9.10.3.1.1- *O responsável técnico indicado (s) no atestado (s) apresentado (s), que deverá (ao) ser sócio (s), proprietário (s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, para acompanhar os serviços.*

9.10.3.1.2 - *A comprovação de que o(s) profissionais de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro no conselho competente, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado, do contrato social no caso de sócio da empresa, ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um vínculo jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s).*

Desse modo, o edital é claro que os documentos solicitados devem comprovar “a execução de serviços **pertinentes e compatíveis com o objeto licitado**”, não havendo a necessidade de colocar explicitamente “capacidade de trabalhar e gerir equipamentos médicos e hospitalares”.

3 – Seja solicitado a empresa licitante apresentar junto com a documentação os certificados dos equipamentos padrões em nome da licitante, de acordo com a listagem de equipamentos apresentada no edital estes padrões são os seguintes. Norma IEC17025 e RDC 10 de 2002.

3.1 - Para, Bomba de infusão de seringa – PIPETA GRADUADA, DINAMOMETRO E CRONOMETRO;

3.2 - Para, Cardioversor e desfibrilador – Jaulímetro ou analisador de desfibrilador, analisador de ECG, analisador de SPO2, analisador de PNI.;

3.3 - Para Esfigmomanômetro – analisador de pressão;

3.4 - Para Oxímetro – Analisador de oximetria;

3.5 - Para ventilador eletrônico – analisador de ventilação mecânica;

3.6 - Para seladora – Padrão de calibração de selagem e termômetro fullgauge;

3.7 - Para Monitor de transporte – Analisador de monitor com Oximetria, ECG, Pressão não invasiva, Temperatura e Respiração;

3.8 - Para, manutenção em aparelhos de pressão (esfigmomanômetro) é obrigatória a apresentação da licitação da autorização do INMETRO, de acordo com a PORTARIA N.º 46, DE 22 DE JANEIRO DE 2016. INMETRO;

RESPOSTA:

O edital já incluiu a necessidade do licitante de dispor dos aparelhos de calibração, conforme descrito no item 9.10.3.2 e anexo V do edital, e a apresentação de certificados dos equipamentos padrões em nome da licitante juntamente com a documentação, como solicitado pela impugnante, não está no rol de documentos passíveis de serem exigidos para fins de habilitação. Nesse sentido, já se posicionou o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

"A Administração Pública, para fins de habilitação, deve se ater ao rol dos documentos constantes dos arts. 28 a 31, não sendo lícito exigir outros documentos ali não elencado." (TCU, Decisão nº 523/97, publicada no

4 - Em relação ao atendimento em no máximo até 3 horas após ao chamado, solicitamos que para esta viabilidade os equipamentos estejam concentrados na base do CISDESTE em Juiz de FORA, base central;

RESPOSTA:

Esclarecemos que a rotina concentra na sede do CISDESTE, localizada na rua Coronel Vidal, nº 800 – Bairro São Dimas – Juiz de Fora - MG todos os equipamentos biomédicos sujeitos a manutenção preventiva e corretiva.

Portanto, o CISDESTE já atende o questionamento formulado.

5 – Solicitamos também que a empresa vencedora do processo licitatório, possa ser também a fornecedora das peças necessárias para manutenção corretiva dos equipamentos pertencentes a este contrato, dando assim ampla concorrência na participação de empresas detentoras de exclusividade na venda de peças;

RESPOSTA:

O objeto do presente edital é a contratação apenas do serviço de manutenção dos equipamentos biomédicos e não contempla o fornecimento de peças, tendo em vista existe uma Ata de Registro de Preços vigente para o fornecimento das peças, não sendo viável, portanto, o deferimento da solicitação. Ademais, há anos o Cisdeste vem utilizando-se dessa forma para a execução dos serviços, o que não levou a comprometer a concorrência nas licitações.

II - DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão do Pregoeiro em **NEGAR provimento** a Impugnação ora apresentada, mantendo-se o Edital na sua íntegra.

Juiz de Fora, 23 de junho de 2022.



Daniel Vieira do Carmo

Pregoeiro